

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 99 para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular em direito tributário, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. e a empresa CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ LUPION NETO**, CPF/MF nº 359.762.259-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, CPF/MF nº 052.624.189-61, assistidos pelo Assessor Jurídico, **GUILHERME HELLER DE PAULI**, inscrita na OAB-PR sob nº 67.750, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.310.042/0001-42, estabelecido na Avenida Carlos Gomes, 1340, conjunto 602, Três Figueiras, na Cidade de Porto Alegre/RS, representado pelo seu sócio-administrador, Senhor(a) **FRANCISCO KÜMMEL FERREIRA ALVES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 73.756, expedida pela OAB/RS e CPF (MF) nº 004.750.940-69, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado o **Processo Administrativo nº 01-228.930/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOS:

Considerando que:

- o objeto contratual compreende a prestação de serviços advocatícios especializados destinados à análise, revisão e discussão dos débitos objeto do Processo Administrativo nº 10980-727.423/2020-90, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes;
- ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e do aprofundamento da avaliação técnica da matéria, as partes promoveram sucessivos alinhamentos quanto à estratégia mais adequada para a defesa dos interesses da **CONTRATANTE**;
- os referidos alinhamentos conduziram à definição de estratégia voltada à imediata discussão administrativa de parcela substancial dos débitos inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI), como medida preparatória e complementar às futuras providências judiciais que venham a ser consideradas necessárias;
- a implementação da estratégia definida demanda atuação jurídica especializada contínua e imediata, abrangendo análise documental, levantamento de informações, elaboração de teses

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br

jurídicas, reuniões técnicas, definição de estratégias processuais, interlocução com órgãos públicos e preparação dos pedidos administrativos cabíveis;

- a estratégia jurídica compreende, conforme a evolução técnica e procedimental do caso, a segregação do passivo, o pedido de revisão da dívida ativa quanto a matérias de PIS/COFINS e multa isolada, a preservação da regularidade fiscal e a preparação da defesa judicial cabível;
- tais atividades vêm sendo efetivamente desenvolvidas pela CONTRATADA independentemente do ajuizamento de medida judicial, exigindo acompanhamento permanente e dedicação técnica compatíveis com a remuneração mensal originalmente prevista no contrato;
- a adequação do cronograma de pagamentos visa refletir a efetiva execução dos serviços já iniciados, sem qualquer alteração do valor global contratado, constituindo mera readequação da forma de desembolso originalmente pactuada;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas disposições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.1, ALÍNEA “A”:

1.1 A Cláusula 5.1, alínea “a”, do Contrato nº 99/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Honorários no valor total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

I. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já pagos em decorrência da assinatura do contrato;

II. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidos na data do protocolo do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) ou do ajuizamento da ação judicial prevista no objeto contratual, o que ocorrer primeiro;

III. 22 (vinte e duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento a partir do mês de assinatura do presente Termo Aditivo.

1.2 A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica majoração do valor global do contrato, limitando-se à readequação do cronograma financeiro inicialmente ajustado entre as partes. A antecipação do início do pagamento das parcelas mensais decorre da efetiva prestação dos serviços advocatícios pela **CONTRATADA** no âmbito da estratégia administrativa adotada, especialmente em razão dos trabalhos relacionados à preparação, fundamentação e acompanhamento do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI), os quais demandam atuação técnica contínua e especializada desde o presente momento.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO:

2.1 Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 99/2025 que não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA:

3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3.2 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba/PR, 18 de Setembro de 2026

JOSÉ LUPION NETO

Diretor Presidente da Curitiba S.A.

FERNANDO LAPORTE STEPHANES

Diretor Administrativo e Financeiro da Curitiba S.A.

GUILHERME HELLER DE PAULI

Assessor Jurídico da Curitiba S.A.

FRANCISCO KÜMMEL FERREIRA ALVES

Representante Legal da CARVALHO, MACHADO
E TIMM ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: